



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO TSE Nº 90037/2024

OBJETO:	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os veículos das marcas HYUNDAI, CHEVROLET, TOYOTA, FORD, NISSAN, VOLKSWAGEM, VOLARE, FIAT e I/M BENZ pertencentes à frota do TSE, com fornecimento de peças originais, excepcionalmente genuínas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da lei.		
MODALIDADE: PREGÃO		FORMA: ELETRÔNICA	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 14.133/2021, nº 13.709/2018, Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e IN SEGES nº 73/2022.			
REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço unitário			
UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Transporte - Setran / Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMPL / Secretaria de Administração - SAD			
PROCESSO SEI Nº: 2023.00.000014090-3			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO			
Objeto: () divisível por item (X) divisível por grupo () indivisível			
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9/10/2024 , ÀS 14 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)			
MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO		SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO	
EXCLUSIVA PARA ME/EPP: NÃO, EXCETO PARA OS GRUPOS: 3, 5 e 6		RESERVA DE COTA PARA ME/EPP: NÃO	

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA: NÃO	PREVISÃO DE VISTORIA PRÉVIA: SIM
APLICAM-SE BENEFÍCIOS DA LEI Nº 123/2006: SIM	
RESUMO CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (CAPÍTULO VIII DO EDITAL)	
1. SICAF OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES: NÍVEIS I, II, III E VI	
2. HABILITAÇÃO TÉCNICA: SIM	
3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: SIM	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES ATÉ: 4/10/2024	
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelo telefone 3030-8172 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação.	
As sessões públicas serão realizadas no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .	
CÓDIGO UASG TSE 070001	

PREÂMBULO

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para aquisição de bens descritos Anexo I deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 14.133/2021, nº 13.709/2018, Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e IN SEGES nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será aberta no **dia 9 de outubro de 2024, às 14 horas**.

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. A presente licitação, **POR GRUPO**, tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os veículos das marcas HYUNDAI, CHEVROLET, TOYOTA, FORD, NISSAN, VOLKSWAGEN, VOLARE, FIAT e I/M BENZ pertencentes à frota do TSE, com fornecimento de peças originais, excepcionalmente genuínas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

1.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2. Anexo I-I - Modelo de Proposta;

1.2.3. Anexo I-II - Relação de Veículos;

1.2.4. Anexo I-III - Modelo de Ordem de Serviço

- 1.2.5. Anexo I-IV - Listas de Verificação;
- 1.2.6. Anexo I-V - Designação de Preposto;
- 1.2.7. Anexo I-VI - Penalidades;
- 1.2.8. Anexo I-VII - Habilitação Técnica;
- 1.2.9 - Anexo II - Declaração de Cumprimento art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 1.2.10. Anexo III - Preços Máximos para a Contratação/Descontos Mínimos; e
- 1.2.11. Anexo IV - Minuta de Contrato.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser previamente cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por intermédio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que atuará como órgão provedor.

2.1.2. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico a declaração virtual de que atende aos requisitos do §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se ME/EPP.

2.1.2.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

2.1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2.2. Nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente:

2.2.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TSE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive para o caso de subcontratação;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Também não poderão participar:

2.3.1. Consórcio de empresas, pessoas físicas, empresas estrangeiras e cooperativas.

2.3.2. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

2.3.3. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de

recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação.

2.3.4. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018).

2.4. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro acessará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste Edital ou na legislação.

CAPÍTULO III – CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO IV – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Como condição de participação para o Grupo, as licitantes deverão obrigatoriamente apresentar cotação de preços para todos os itens que compõem o grupo de interesse.

4.2. Nos termos do art. 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo, conforme item 5.4, e obedecerá às seguintes regras:

4.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.2.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual (%) de desconto máximo estabelecido e o intervalo de que trata o item 5.4.

4.2.3. O percentual (%) de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo **vedado lance com percentual de desconto inferior** ao já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.2.4. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo, parametrizado conforme o item 4.2, terá caráter sigiloso para os demais fornecedores

e para o órgão ou entidade promotora da licitação. Este valor poderá ser disponibilizado de forma estrita e permanente apenas aos órgãos de controle externo e interno.

4.3. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico - **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas.

4.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços e materiais com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO V – FASE COMPETITIVA

5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. Os lances serão ofertados em percentual (%) de desconto.

5.3. A licitante somente poderá oferecer percentual de desconto (%) superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.5. Nos termos dos arts. 21 e 34 da IN SEGES nº 73/2022, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, sem prejuízo do direito de defesa.

5.7. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinzeminutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até dez minutos, aleatoriamente determinado. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% (dez por cento) de percentual de desconto inferiores serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado pelo prazo de até cinco minutos.

5.7.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições previstas no art. 24, §4º da IN nº 73/2022, os autores dos melhores lances subsequentes, até o

máximo de três, poderão apresentar um lance final e fechado no prazo de até cinco minutos. Esses lances permanecerão sigilosos até o encerramento do prazo.

5.7.3. Após o término da fase de disputa, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de valores, conforme art. 22, §2º, da IN nº 73/2022.

5.8. Após a fase de disputa, conforme consta no inciso I do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o sistema identificará as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes.

5.8.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006.

5.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de disputa do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Caso haja necessidade de suspensão, a sessão será reiniciada somente após a comunicação expressa no Quadro Informativo, no menu Avisos na página do Pregão Eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO VI – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de disputa, após verificadas as condições de participação do Capítulo II, o Pregoeiro solicitará, no prazo de duas horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, que será julgada pelo critério de **maior desconto**, bem como de documentos complementares, se necessário; e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e em relação ao valor mínimo de desconto estimado para a contratação, conforme definido no Anexo III deste Edital.

6.1.1. Embora a classificação final seja pelo menor preço global do grupo, a disputa será pelo preço unitário de cada item que compõe o grupo. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global do grupo.

6.1.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.2 . O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelas demais licitantes, em especial nos casos da proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresentar desconto inferior ao definido para a contratação.

6.2.1. No caso de negociação, a empresa deverá aceitar o valor negociado no campo específico do sistema.

6.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

6.4. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não obedecer às especificações exigidas no Edital, que permanecer com percentual de desconto inferior ao estimado e ainda, que não tiver sua exequibilidade demonstrada através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

6.5. Será considerado indício de inexecução da proposta, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexecução só será considerada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, que comprove:

6.5.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO VII – FASE DE JULGAMENTO

7.1. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance, juntamente com os documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro, se necessário, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção **"Solicitar envio de Anexo"**, no prazo de duas horas.

7.2. O prazo definido no item 7.1 poderá ser prorrogado, quando:

7.2.1. solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

7.2.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Capítulo.

7.3. As especificidades para apresentação da proposta estão descritas no **Item 7.2 do Termo de Referência** - Anexo I deste Edital.

7.4. No caso de ME/EPP, juntamente com proposta, deverá ser encaminhada declaração de cumprimento de que trata o item 4.6, Capítulo IV, deste Edital.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.7. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos legais e normativos.

CAPÍTULO VIII – FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, será exigida a regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II, III e VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018, devendo ainda comprovar, o descrito neste Capítulo.

8.1.1. A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

8.2. Será facultada a realização de vistoria dos veículos nos termos do **Item**

7.5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.3. A regularidade referente ao nível VI do SICAF trata tanto da da Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica quanto do balanço patrimonial que deverá comprovar o disposto no item 8.5. e subitens deste Capítulo.

8.4. Exigências de **Habilitação Técnica** deverão ser apresentadas nos termos do Anexo I-VII deste Edital.

8.5. Para fins de **Habilitação Econômico-Financeira**, serão exigidos:

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial.

8.5.2. Balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício do último exercício social, assinado pelo representante legal e pelo contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.2.1. Com relação ao último exercício social, deverão ser comprovados índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) **superiores a 1 (um)**, obtidos da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.5.2.2. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.5.2.2.1. publicados em Diário Oficial; ou

8.5.2.2.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

8.5.2.2.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

8.5.2.2.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.5.2.2.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

8.5.2.2.6. outros meios permitidos pelas normas de regência.

8.5.2.3. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

8.5.2.4. As demonstrações contábeis das empresas com menos de 2 (dois) anos de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último exercício.

8.5.2.5. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.5.2.6. Capital Social ou Patrimônio líquido não inferior a 10% do valor

total da proposta quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1.

8.6. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O Pregoeiro acessará a Certidão da Secretaria de Inspeção do Trabalho emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

8.7. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

8.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou, em caso de necessidade de atualização de documento vencido, deverão ser enviados pela licitante melhor classificada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro pela opção "**Solicitar envio de Anexo**", nos termos do §3º, do art. 29 da IN SEGES nº 73/2022.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura das propostas.

8.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

CAPÍTULO IX – RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, após a fase de julgamento e também após a fase de habilitação, no prazo concedido pelo sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo de até três dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

9.2.1. Transcorrido o prazo de apresentação das razões, inicia-se o prazo para envio das contrarrazões, que será de até três dias úteis.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no

inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada, pelo *e-mail* informado na proposta, para assinar o termo de contrato (Anexo IV deste Edital), no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.2. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2.1. Caso nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o percentual de desconto (%) estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

10.2.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.3.1. A regra não se aplicará às licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.2.1.1.

10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido.

10.5. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a entrega dos bens em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos termos do item **10.2.1.**

10.6. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

10.7. Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP – Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, **se for o caso**, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

10.8. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora

deverá indicar preposto, conforme Anexo I-V deste Edital e, ainda, apresentar a seguinte documentação:

10.8.1. Comprovação de que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

10.8.1.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e Estadual) da adjudicatária e de seus dirigentes.

10.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. As disposições relativas à Liquidação e ao Pagamento estão descritas no **Item 5.2 do Termo de Referência** - Anexo I deste Edital.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

CAPÍTULO XII – REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. As disposições relativas ao Reajuste dos Preços estão descritas na Cláusula Sétima do Anexo IV - Minuta de Contrato deste Edital.

CAPÍTULO XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As disposições relativas às Penalidades estão descritas no Anexo I-VI deste Edital.

CAPÍTULO XIV - PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. O procedimento licitatório deverá observar, no que couber, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, consoante as disposições da Cláusula Dez do Anexo IV - Minuta de Contrato deste Edital.

CAPÍTULO XV – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A previsão orçamentária da futura contratação está disposta na Cláusula Oitava do Anexo IV - Minuta de Contrato deste Edital.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

16.2. O documento apresentado pela licitante em língua estrangeira deverá vir acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

16.2.1. A tradução poderá, inicialmente, ser apresentada em tradução livre. Entretanto, para fins de assinatura do contrato, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016,

ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.3. Todos os atos do certame serão registrados em tempo real, exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal.

16.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão será reiniciada somente após a comunicação expressa no Quadro Informativo, no menu Avisos, na página do Pregão Eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

16.5. As licitantes deverão acompanhar todas as operações efetuadas no sistema, incluindo a comunicação via chat e as informações prestadas no Quadro Informativo, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância das operações.

16.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelo telefone (61) 3030-8172 da Comissão Permanente de Licitação.

16.7. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até o dia 4/10/2024.

16.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - e no Sistema de Licitações do TSE - <https://silic.tse.jus.br/silic/pages/internet/licitacao/index.faces> - e vinculará as licitantes e a Administração.

16.9. Os pedidos de vista aos procedimentos administrativos devem ser encaminhados à Ouvidoria/TSE e formalizados nos termos da Instrução Normativa TSE nº 14/2022 (artigo 79, parágrafo único), por e-mail, no endereço eletrônico ouv@tse.jus.br, ou nos telefones (61) 3030-8700 e 0800-648-0005.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **20/09/2024, às 15:16**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3019263&crc=57017E40, informando, caso não preenchido, o código verificador **3019263** e o código CRC **57017E40**.